

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº : **0177887-70.2017.8.19.0001.**
AÇÃO : ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.
AUTOR : ROBSON FERREIRA BALADI.
RÉU : BV FINANCEIRA S/A.

CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA, economista, devidamente registrado no CORECON-RJ, sob o n.º 20.075, Perito nomeado por este Juízo para atuar no supracitado processo, vem apresentar o Laudo Pericial, de acordo com fls. 148/149, solicitando a V. Exa. a juntada do mesmo aos autos.

Pelo exposto, venho requerer a V. Exa. a inclusão no projeto para pagamento de Justiça Gratuita a título de ajuda de custos, através do encaminhamento de Ofícios a SEJUD - DJERJ, conforme Resolução nº 03/2011.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 2020.

CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA
ECONOMISTA

1ª. REGIÃO / RJ - 20.075 CORECON
CPF: 813.465.657-91

Cadastro Nacional de Peritos de Economia e Finanças - CNPEF Nº 140 - COFECON
Membro da Associação dos Peritos Judiciais
do Estado do Rio de Janeiro.

LAUDO

PERICIAL

I - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS :

Com a finalidade principal de informar e trazer elementos elucidativos, capazes de permitir um perfeito entendimento da controvérsia que envolve a parte fática da matéria em questão, elaborei o presente Laudo Pericial examinando, minuciosamente, toda a documentação disponível.

II - OBJETO :

Trata-se de uma Ação de Revisão Contratual, na qual o Autor pleiteia a revisão do seu financiamento celebrado com a Instituição Financeira Ré.

III - HISTÓRICO :

“ O Autor em sua inicial de fls. 03/18, requer, inicialmente, o benefício da gratuidade de justiça.

Relata que firmou com a Ré um Contrato de Abertura de Crédito, tendo como objeto um automóvel.

Afirma que o Contrato firmado possui cláusulas leoninas que afrontam as normas de proteção ao consumidor.

Aponta, também, além da prática do anatocismo, a cumulação de comissão de permanência, os juros de mora, a multa contratual e as cobranças das Tarifas acrescidas ao valo do mútuo.”

“ No r. Despacho de fls. 44/45 foi deferida a Justiça Gratuita ao Autor. ”

“ A Ré em sua Contestação de fls. 55/80 afirma que não assiste razão o Autor, em virtude do que devem ser julgados integralmente improcedentes seus pedidos. ”

“ Na r. Decisão de fls. 148/149 foi deferida a produção de prova pericial, com a minha nomeação. ”

IV - CONCLUSÃO :

Inicialmente, informo que as partes não formularam quesitos.

Trata-se de uma Ação de Alienação Fiduciária, na qual o Autor questiona as cobranças praticadas pela Instituição Ré e as demais considerações financeiras.

A Perícia foi realizada e baseada no Contrato de fls. 100/105 e na planilha demonstrativa do financiamento de fls. 106.

As partes celebraram no dia 31 de março de 2016, um Contrato de Cédula de Crédito Bancário, tendo como objeto um automóvel, sendo ajustado entre as partes que o carro alienado seria quitado nas seguintes condições:

Número do contrato	850731963
Data do contrato	31/03/2016
Valor do veículo	R\$ 39.900,00
Amortização	(R\$ 12.000,00)
IOF	R\$ 956,96
Tarifa de Cadastro	R\$ 599,00
Registro de contrato	R\$ 56,72

Seguro prestamista	R\$ 700,00
Pagamentos autorizados	R\$ 1.555,96
Valor base do financiamento	R\$ 31.768,64
Taxa de juros nominal de juros ao mês	2,0771%
Taxa de juros nominal de juros ao ano	27,98%
Taxa efetiva de juros praticada ao mês	1,8626%
Taxa efetiva de juros praticada ao ano	24,7896%
CET ao mês	2,5090%
CET ao ano	34,63%
Valor da prestação	R\$ 1.006,98
Quantidade de parcelas	48
Data do vencimento da primeira prestação	30/04/2016
Data prevista para o término do contrato	30/03/2020
Valor total do financiamento	R\$ 48.335,04

Baseando na matemática financeira, ao procedermos o cálculo da parcela mensal, utilizando o mesmo sistema de amortização adotado pela Instituição Ré (Sistema Francês de Amortização - Tabela PRICE), observando, ainda, as taxas de juros

indicadas no Contrato, verificamos que a Instituição Ré apurou o valor da prestação mensal do financiamento de forma correta.

O Autor efetuou DIRETAMENTE à Instituição Ré, o pagamento de 11 (onze) prestações do total de 48 (quarenta e oito) parcelas previstas no Contrato celebrado entre as partes.

Considerando e sendo mantidos os critérios de cálculos financeiros adotados pela Instituição Ré, verificamos que no dia 04 de março de 2017, data do vencimento da parcela de número 11, o saldo DEVEDOR do Contrato montava em R\$ 37.258,26 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), equivalente a 11.643,57 UFIR-R.J..

Na planilha abaixo, discriminaremos os valores cobrados no financiamento em tela, durante todo o curso do Contrato:

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO CONTRATO, CONFORME OS CRITÉRIOS DE COBRANÇA DA RÉ:							
Parcela	Data vencimento	Data pagamento	Valor Parcela	Encargos por atraso	Descontos	Valor pago	Saldo do contrato
0							48.335,04
1	04/05/16	04/05/16	1.006,98	0,00	0,00	1.006,98	47.328,06
2	04/06/16	20/06/16	1.006,98	70,86	0,00	1.077,84	46.321,08
3	04/07/16	13/07/16	1.006,98	63,07	0,00	1.070,05	45.314,10
4	04/08/16	06/09/16	1.006,98	88,77	0,00	1.095,75	44.307,12
5	04/09/16	06/09/16	1.006,98	14,84	0,00	1.021,82	43.300,14
6	04/10/16	31/10/16	1.006,98	104,25	0,00	1.111,23	42.293,16
7	04/11/16	15/12/16	1.006,98	107,85	0,00	1.114,83	41.286,18
8	04/12/16	15/12/16	1.006,98	36,30	0,00	1.043,28	40.279,20

Parcela	Data vencimento	Data pagamento	Valor Parcela	Encargos por atraso	Descontos	Valor pago	Saldo do contrato
9	04/01/17	19/01/17	1.006,98	91,69	0,00	1.098,67	39.272,22
10	04/02/17	03/04/17	1.006,98	89,04	0,00	1.096,02	38.265,24
11	04/03/17	08/05/17	1.006,98	99,06	0,00	1.106,04	37.258,26
SALDO DEVEDOR DO FINANCIAMENTO EM MARÇO DE 2017							37.258,26
SALDO DEVEDOR EM UFIR-R.J.							11.643,57

Ao procedermos à revisão do Contrato, conforme requerido pelo Autor, ou seja, recalculando os encargos contratuais incidentes sobre as prestações quitadas após a data limite fixada pela Ré, considerando, ainda, os valores pagos pelo Autor no curso do seu Financiamento, apuramos para o dia 04 de março de 2017, data do vencimento da parcela de número 11, que o SALDO DEVEDOR do financiamento montaria em R\$ 36.854,04 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), equivalente a 11.517,25 UFIR-R.J., conforme verifica-se na planilha abaixo:

EVOLUÇÃO DO CONTRATO RECALCULADO OS ENCARGOS POR ATRASO INCIDENTES SOBRE AS PRESTAÇÕES QUITADAS APÓS A DATA DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO:							
Parcela	Data vencimento	Data pagamento	Valor Parcela	Encargos por atraso	Descontos	Valor pago	Saldo do contrato
0							48.335,04
1	04/05/16	04/05/16	1.006,98	0,00	0,00	1.006,98	47.328,06
2	04/06/16	20/06/16	1.006,98	35,35	0,00	1.077,84	46.285,57
3	04/07/16	13/07/16	1.006,98	28,70	0,00	1.070,05	45.244,22
4	04/08/16	06/09/16	1.006,98	51,52	0,00	1.095,75	44.199,98
5	04/09/16	06/09/16	1.006,98	0,00	0,00	1.021,82	43.178,16
6	04/10/16	31/10/16	1.006,98	45,81	0,00	1.111,23	42.112,75
7	04/11/16	15/12/16	1.006,98	55,43	0,00	1.114,83	41.053,35
8	04/12/16	15/12/16	1.006,98	30,60	0,00	1.043,28	40.040,66
9	04/01/17	19/01/17	1.006,98	34,40	0,00	1.098,67	38.976,40

Parcela	Data vencimento	Data pagamento	Valor Parcela	Encargos por atraso	Descontos	Valor pago	Saldo do contrato
10	04/02/17	03/04/17	1.006,98	65,89	0,00	1.096,02	37.946,26
11	04/03/17	08/05/17	1.006,98	70,19	0,00	1.106,04	36.910,41
SALDO DEVEDOR DO FINANCIAMENTO EM MARÇO DE 2017							36.910,41
SALDO DEVEDOR EM UFIR-R.J.							11.527,25

Nada mais havendo a responder ou a considerar, encerro o presente Laudo Pericial, resultado do trabalho desenvolvido, o qual contém 09 (nove) Laudas, sendo todas as folhas numeradas e assinadas eletronicamente.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração e apresento sinceros votos de apreço ao honroso mandado, ora cumprido, e reitero minha disponibilidade ao MM. Juízo.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 2020.

CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA

ECONOMISTA

1ª. REGIÃO / RJ - 20.075 CORECON

CPF: 813.465.657-91

Cadastro Nacional de Peritos de Economia e Finanças - CNPEF Nº 140 - COFECON

Membro da Associação dos Peritos Judiciais

do Estado do Rio de Janeiro.